



DEROSSI E MOREIRA | Advogados

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
MIRACEMA – RJ.**

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

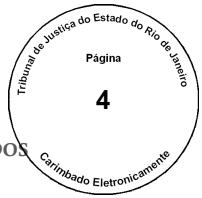
LTDA – EPP, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no Sítio Pouso Alto, CEP.: 28.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.193.973/0001-36, com endereço eletrônico: fabricio@safama.com.br, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Presidente Wilson, 231 | 9º andar
Centro | Rio de Janeiro | RJ
CEP: 20.030-021
Tel.: +55 (21) 2103-0049

www.dm-advogados.com

Rua José Clemente, 21 | Sala 802
Centro | Niterói | RJ
CEP: 24.020-102
Tel.: +55 (21) 2704-7639



I.

O Pedido de Gratuidade de Justiça

1. A Requerente é uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada em obras de terraplanagem e aluguel de equipamentos pesados tendo suas atividades empresarias iniciadas no ano de 2011.
2. Entretanto, conforme se observa através da documentação acostada, a Requerente apresenta alto nível de endividamento em detrimento dos recebíveis e do seu fluxo de caixa
3. Deste modo, neste presente momento, patente é a sua hipossuficiência financeira a suportar o ônus relativo às despesas processuais.
4. Apenas como exemplo, considerando que a taxa judiciária aplicável ao caso incide sobre 0,65% do valor do crédito quirografário¹ estima-se o gasto inicial de cerca de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais).
5. Pois bem, Exa., é imperativo lógico que uma empresa que requer o deferimento de sua recuperação judicial possui as dificuldades financeiras suficientes a ensejar o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.
6. A exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase de recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, **posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.**

¹ De acordo com a decisão dos autos de nº 134.478/2005, e com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, a Taxa Judiciária incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. No caso de conversão da recuperação judicial em falência, a taxa deverá ser complementada, nos termos do artigo 130, III, do Decreto-Lei citado.



7. Neste contexto, confira-se o seguinte entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO”

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em faz em recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da



sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento².

8. Repisa-se que estamos diante de uma empresa de pequeno porte em sérias dificuldades financeiras, motivo pelo qual decidiram tomar medida extrema pois, conforme verificaremos no curso deste processo, possuem plena capacidade técnica de recuperação.

9. Com efeito, o nosso judiciário deve-se se alinhar às políticas governamentais quanto ao tratamento especial às micro e pequenas empresas, tão importantes e necessárias para a geração de renda e empregos no país.

10. Não por acaso, em recente decisão proferida em processo movido pela Requerente em face de devedor³, foi deferido benefício da Gratuidade de Justiça com base em, exatamente, os mesmos balanços contábeis apresentados nesta Inicial⁴. É ver-se:

“Defiro JG, com base nos documentos acostados aos autos. Cite-se o executado para pagamento no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 827, do NCPC. Fixo os honorários de execução em 10% sobre o seu valor, que serão reduzidos para 5% caso o executado pague no prazo acima indicado. Nos termos do artigo 799, IX, do NCPC, deverá o exequente proceder à averbação em registro público do ato da propositura da execução, para conhecimento de terceiros, do bem que eventualmente poderá ser penhorado. (...)"

² AgRg no AREsp 514801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014.

³ Processo nº 0117965-98.2017.8.19.0001. 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, em que são partes: **Safama Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda** x Construx Construtora e Paisagismo Forte de Itaboraí. Deferida Gratuidade de Justiça baseados nos mesmos balanços apresentados nesta Inicial.

⁴ Verificar Total de Patrimônio Líquido **negativo** no ano de 2016 em **R\$ 103.758,14**.



11. Dante do exposto, requer a concessão de benefício da gratuidade de justiça, eis que comprovada está a hipossuficiência através dos balanços juntados nesta inicial.

.II.

Principais razões da crise econômico-financeira que motivam o presente pedido de Recuperação Judicial

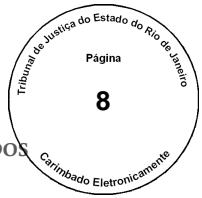
12. A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** tem por objetivo social a prestação de serviços em obras de terraplanagem, fundações, aluguel de equipamentos industriais e agrícolas, com ou sem mão-de-obra e transporte rodoviário de cargas.

13. Sua principal atuação no mercado advém de sua *expertise* na prestação de serviços de infraestrutura de complexos projetos para grandes empresas, como o Aeroporto do Galeão, Comperj e Metrô Rio.

14. Sua atividade é parte integrante de grandes projetos de infraestrutura, sendo altamente especializada em sua área de atuação, atuando no que denominamos de B2B (*business-to-business*), ou seja, prestação de serviço para outras empresas, e não para o consumidor final.

15. Assim, por ser uma empresa especializada em determinado nicho de mercado, com dependência direta de obras de infraestrutura, por óbvio, que o efeito “em cascata” relativo à patente paralisação de obras e investimentos não deixaria de atingir a Requerente.

16. Imperioso destacar que a empresa surgiu há sete anos sendo fundada pelos atuais sócios e administradores.



17. Entretanto, a despeito dessa solidez, por razões que fogem a vontade de seus administradores, a Requerente atravessa grave crise econômico financeira, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades sociais, sendo que outra alternativa não restou, senão ingressar com pedido de recuperação judicial a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda.

18. Todas as organizações, sem exceção, passam por fases de dificuldades em sua existência. É necessário enfatizar que não existe empresa, mesmo em seu melhor momento, que não possa melhorar em muitos de seus processos de trabalho, otimizar sua estrutura, promover maior eficiência no uso de seus recursos e ser mais competitiva.

19. No entanto, muitas vezes, os momentos mais oportunos para a correção de problemas não chegam e, quando menos se espera, os problemas já evoluíram para grandes problemas que, obrigatoriamente, tem de ser encarados e solucionados.

20. Para diagnosticar as causas que levam uma empresa a passar por dificuldades financeiras, não se pode levar em consideração tão somente a impossibilidade de pagamento de seus compromissos. As causas das crises das empresas são de várias ordens e complexas.

21. No caso específico da Requerente, temos a visível e preocupante paralisação de investimentos na área de infraestrutura, seja pública ou privada, o que restringiu, sobremaneira, a atuação e celebração de novos contratos nos dois últimos anos.

22. Além disto, soma-se “custo-Brasil” com a massacrante carga tributária e encargos sociais, o que gera o alto endividamento de qualquer empresa em tempos de menor atuação.

23. **E o mais importante: a grande inadimplência de seus principais clientes⁵ que, por motivos econômicos, não estão efetuando os pagamentos devidos a**

⁵ Somente em débito postulado em juízo, temos o montante, aproximado, de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).



Requerente, não restando outra alternativa a esta senão a obtenção de crédito junto as instituições bancárias para cobrir seus custos, pagamentos de empregados e fornecedores.

24. Aliado a isto, temos que o atual cenário econômico que o nosso país atravessa não auxilia, em nada, as empresas. O aumento da inflação, aumento dos valores de insumos, como a energia elétrica, ou seja, diversos são os fatores que contribuíram para a atual situação da Requerente.

.III.

O alto grau de endividamento ocasionado pelo pagamento de encargos contratuais manifestamente ilegais e do “engessamento” do caixa em razão das garantias abusivas cobradas pelas instituições financeiras

25. Frente a todos os desafios anteriormente elencados, a **Requerente** se viu na necessidade de utilizar-se do seu limite de crédito no sentido de financiar as suas operações e, principalmente, **no sentido honrar seus compromissos com seus empregados e fornecedores.**

26. Para tanto, firmou com diversas instituições financeiras contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário e empréstimos de giro de caixa que tem como garantia os próprios recebimentos da empresa.

27. Nota-se, portanto, que a viabilização destas operações tem o contributo de um importante instrumento, ou seja, a cédula de crédito bancário, operacionalmente simples e mais eficaz, no entanto, criada sob o cenário de elevadas taxas de juros e cláusulas que exigem pagamento de encargos abusivos, o que comprometeu de forma significativa o fluxo de caixa e, consequentemente, o pagamento de fornecedores, assim como o fomento do próprio negócio, ou seja, a folha de pagamento.



28. Acontece que os contratos mencionados estipulam cláusulas que exigem da empresa o pagamento de encargos abusivos, o que compromete de forma significativa o fluxo de caixa e, consequentemente, o pagamento de outros credores e o fomento do próprio negócio.

29. As práticas abusivas são facilmente identificadas nos contratos firmados pela Requerente com as instituições que a financiou, tais como: a) cobrança de TAC – Taxa de Abertura de Crédito; b) no caso de não pagamento no vencimento, a cobrança de juros moratórios cumulada com comissão de permanência e multa. Práticas deveras rechaçadas pelos Tribunais (STJ – AgRg no RESP 985.679-RS; TJRS – Apelação Cível 70022694681), mas mantidas, aplicadas e cobradas pelos bancos.

30. Por outro lado, como se já não bastasse a cobrança ilegal de encargos abusivos, os contratos impõem garantias manifestamente excessivas e que oneram de forma desproporcional as operações de créditos firmadas.

.IV.

A viabilidade econômica do pedido de Recuperação Judicial

31. É fato que a Requerente não entrou em situação de crise ou ainda em situação que necessite de ações corretivas de uma hora para outra. Ela foi experimentando um processo de decadência contínua que, em determinado momento, provocou a ruptura com as bases de sustentação do negócio.

32. A Lei nº 11.101/05 tem-se por objetivo viabilizar a superação dessa situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



33.

Neste sentido, destaca-se a opinião de Waldo Fazzio Jr que leciona:

“A LRE fixa uma dicotomia essencial entre as empresas economicamente viáveis e as inviáveis, de tal arte que o mecanismo da recuperação é indicado para as primeiras, enquanto o processo de falência apresenta-se como o mais eficiente para a solução judicial da situação econômica da empresas inviáveis.

“Viáveis”, é claro, são aquelas empresas que reúnem condições de observar o plano de reorganização estipulado no art. 47 da LRE. A aferição dessa viabilidade está ligada a fatores endógenos (ativo e passivo, faturamento anual, nível de endividamento, tempo de constituição e outras características da empresa) e exógenos (relevância socioeconômica da empresa)⁶.

34.

Ainda dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

35.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em

⁶ FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 4^a ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008.



consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos⁷.”

36. Diante da necessidade da Requerente fazer frente aos seus compromissos com os seus mais diversos credores, a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica das empresas, uma vez que viabiliza tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos empregos gerados, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos, movimentando a economia regional.

37. Embora em situação de crise, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** demonstra plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento, utilizando-se dos mecanismos jurídicos colocados à sua disposição através da Lei nº 11.101/05, ao que tudo indica mais rápidos, que permitem a composição dos seus interesses, a preservação de seus empregados e da sua própria atividade, aumentando as possibilidades de efetivo recebimento por parte de seus credores.

38. Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial, será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial e tem como principal característica o oferecimento aos credores de envolvimento às negociações e concessões mútuas.

39. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial e, posteriormente, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, importam, ainda, na

⁷ In Ob. Cit. p. 113.



preservação do ativo social gerado, posto que o encerramento das atividades da Requerente geraria a extinção de empregos formais, transformando-a em meros números de uma triste estatística brasileira, onde as micro e pequenas empresas não conseguem ter longa sobrevida econômica.

.V.

**Os requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial
As Exigências Contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/05**

40. O art. 51 da Lei nº 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial da Recuperação Judicial, restando a Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

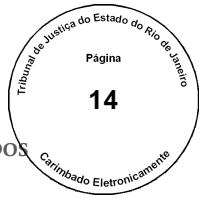
41. Deste modo, esta inicial encontra-se acompanhada das seguintes documentações.

A. Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios (art. 51, II, da Lei nº 11.101/05)

42. A Requerente apresenta os balanços patrimoniais, de resultados acumulados até o último exercício social, ou seja, do ano de 2014 até 2017 (**doc. 02**).

43. Cumpre informar que tal documentação possui escrituração simplificada de acordo com a legislação tributária aplicável às micro e pequenas empresas e consoante determinado no § 2º do art. 51, II, da Lei nº 11.101/05⁸.

⁸ § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

**B. Relação Nominal dos Credores (art. 51, III, da Lei nº 11.101/05)**

44. A Requerente apresenta a lista completa e atualizada dos credores, com a discriminação de cada origem, o regime dos respectivos vencimentos (**doc. 03**).

C. Relação Integral dos Empregados (art. 51, IV, da Lei nº 11.101/05)

45. Da mesma forma, a Requerente apresenta a relação integral dos seus empregados (**doc. 04**).

D. Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (art. 51,V, da Lei nº 11.101/05)

46. A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** instrui a presente inicial com as respectivas certidões de regularidade no competente registro (JUCERJA) bem como traz cópias do seu contrato social atualizado e consolidado (**doc. 05**).

E. Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores (art. 51,VI, da Lei nº 11.101/05)

47. A Requerente apresenta o termo de declaração dos bens particulares dos seus sócios e administradores da empresa, devidamente subscritos e assinados (**doc. 06**).



F. Extratos bancários (art. 51,VII, da Lei nº 11.101/05)

48. As Requerentes juntam ao processo os extratos bancários individualizados de suas contas emitidos pelas próprias instituições financeiras (**doc. 07**).

G. Certidões dos Cartórios de Protesto da Comarca das Requerentes (art. 51,VIII, da Lei nº 11.101/05)

49. A Requerente instrui o presente pedido de recuperação judicial com as respectivas certidões de protesto de Miracema/RJ relativo a sua sede (a empresa não possui filiais) (**doc. 08**).

H. Relação de todas as demandas judiciais, inclusive de natureza trabalhista (art. 51, IX, da Lei nº 11.101/05)

50. A Requerente apresenta a relação em anexo dos processos em que figura como parte, inclusive de natureza trabalhista⁹. (**doc. 09**).

I. Certidão Criminal do único Sócio e Administrador da Requerente (art. 48, IV, da Lei nº 11.101/05)

51. A Requerente apresenta a certidão criminal de seus sócios administradores, Srs. **Fabricio Moreira Rodrigues** e **Sávio Castro Resende**, comprovando sua condição de idoneidade bem com a inexistência de condenação em crime falimentar (**doc. 10**).

⁹ Até o momento não há demandas de natureza trabalhista conforme certidão obtida perante à Justiça do Trabalho.



.VI.

Plano de Recuperação Judicial Especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Arts. 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005

52. Conforme detalhado e exposto ao longo desta inicial, a Requerente é uma Empresa de Pequeno Porte, sendo que esta opta por se utilizar do Plano de Recuperação Especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aderindo, deste modo, aos ditames dos arts. 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005.

53. **Deste modo, declara a Requerente nesta inicial a utilização do plano especial supramencionado conforme preceitua o § 1º do Art. 70 da Lei nº 11.101/2005.¹⁰**

.VII.

Pedido

54. Isto posto, estando presentes todos os pressupostos e requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente feito, requer a V.Exa.:

- i) O deferimento do pedido da gratuidade de justiça à Requerente, considerando a atual condição de hipossuficiência facilmente verificável nos balanços contábeis apresentados;

¹⁰ Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.



- ii) O deferimento, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial;
- iii) A nomeação do administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos, consoante regra do art. 22 Lei nº 11.101/05;
- iv) Determinar a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer ação judicial que eventualmente possa ser instaurada antes da apreciação do pedido de Recuperação Judicial, bem como as ações já ajuizadas;
- v) Determinar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, tanto para a prática dos atos necessários bem como para a manutenção de suas atividades e viabilidade do presente pedido de Recuperação Judicial;
- vi) Intimar o Ministério Público bem como oficiar à Fazenda Pública Federal, Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Miracema, para que tomem conhecimento da propositura do presente pedido de Recuperação Judicial;
- vii) A expedição do competente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, contendo todas as informações previstas no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05;
- viii) Conceder prazo de 60 (sessenta dias) para a apresentação em juízo do **Plano de Recuperação Judicial Especial na forma dos art. 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005** e sua posterior aprovação para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial, mantendo seus atuais administradores na condução de suas atividades empresarias, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, comitê de credores;



55. Protesta pela produção de todos os meios de prova necessários à comprovação do que se alega, bem como pela juntada de outros documentos e eventual retificação das informações e declarações constantes nesta inicial, informando, igualmente, que disponibilizará todos os documentos contábeis quando solicitados pelo Administrador Judicial.

56. Requer, por fim, nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que as intimações referentes ao presente sejam dirigidas, com exclusividade, ao **Dr. André Moreira Rodrigues, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.053 e endereço eletrônico: a.moreira@dm-advogados.com**, com escritório no Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 9º Andar, CEP: 20.030-021, sob pena de nulidade dos atos de comunicação, independentemente de quem assinar as petições.

57. Atribui-se à causa o valor de R\$ 3.338.414,43 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Miracema, 08 de Junho de 2017

André Moreira Rodrigues
OAB/RJ 142.053